



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLVIII EDIÇÃO Nº 84

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2019

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			63
Poder Executivo	1	19	
Casa Civil.....	13	36	76
Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão	13	37	77
Secretaria de Estado de Saúde.....		40	84
Secretaria de Estado de Educação	15	58	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	16	58	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	17	58	84
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural.....			85
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			85
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	17	58	89
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		60	90
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	17	60	90
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	17	60	91
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		61	
Secretaria de Estado da Mulher		61	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....		61	
Secretaria de Estado de Turismo			91
Secretaria de Estado de Cultura.....	18	61	91
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			91
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		62	91
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	62	
Ineditoriais			92

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.298, DE 06 DE MAIO DE 2019
(Autoria do Projeto: Deputado José Gomes)

Institui o Selo Empresa Boa Pagadora no Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Boa Pagadora, no Distrito Federal, com o objetivo de incentivar as empresas a adotarem a responsabilidade social e fiscal.
Art. 2º As empresas do Distrito Federal ficam autorizadas a utilizar a informação e a marca gráfica denominada de Selo Empresa Boa Pagadora em suas peças publicitárias, embalagens de produtos e sítio eletrônico.
Art. 3º As empresas interessadas na utilização do selo devem observar os seguintes requisitos:
I - estar em dia com suas obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias;
II - não ter execuções cíveis e fiscais em tramitação;
III - possuir certidão negativa de débitos com a seguridade social e de débitos trabalhistas.
Art. 4º O uso do selo deve vir acompanhado do ano de sua utilização com os dizeres: O DF reconhece esta empresa como boa pagadora.
Art. 5º A falsidade sobre as informações utilizadas sujeita às sanções civis e penais, na forma da legislação federal pertinente, inclusive quanto ao prejuízo causado ao Distrito Federal pelo uso indevido do selo e de suas informações.
Art. 6º O governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentará esta Lei.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019050700001

Art. 7º Aplica-se a esta Lei, no que couber, o disposto na Lei nº 3.360, de 15 de junho de 2004, e seus decretos regulamentares, enquanto não sobrevier decreto regulamentar específico.

Parágrafo único. O Poder Executivo pode, por regulamento, instituir os emolumentos para a expedição dos respectivos selos, de forma a cobrir os custos pela sua expedição.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.299, DE 06 DE MAIO DE 2019
(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação antecipada ao consumidor sobre interrupção, cancelamento ou qualquer alteração de cobrança em débito automático.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os fornecedores de serviços no Distrito Federal são obrigados a comunicar o consumidor cadastrado na modalidade de débito em conta, antecipadamente, sobre a interrupção ou cancelamento da cobrança em débito em conta ou sobre qualquer mudança no valor do serviço.

§ 1º A comunicação deve ser enviada para o endereço ou para o correio eletrônico indicado no contrato ou no cadastro realizado pelo fornecedor.

§ 2º A comunicação deve conter a data, a hora e o motivo da interrupção ou cancelamento da cobrança, ou da alteração do valor da fatura.

§ 3º O documento a que se refere o § 1º deve ser enviado ao consumidor no mínimo 48 horas antes que se verifique a interrupção ou cancelamento da cobrança em débito em conta ou a alteração no valor da fatura.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei enseja ao infrator as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.300, DE 06 DE MAIO DE 2019
(Autoria do Projeto: Deputado Jorge Vianna)

Assegura a disponibilização de profissional apto a se comunicar na Língua Brasileira de Sinais - Libras nas unidades e nos órgãos da rede pública de saúde do Distrito Federal que prestam atendimento à população.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a disponibilização de profissional apto a se comunicar na Língua Brasileira de Sinais - Libras nas unidades e nos órgãos da rede pública de saúde do Distrito Federal que prestam atendimento à população.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se unidades e órgãos da rede pública de saúde do Distrito Federal que prestam atendimento à população, entre outros:

I - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192;

II - hospitais;

III - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB;

IV - Unidades de Pronto Atendimento - UPA;

V - Centros de Atenção Psicossocial - CAPS;

VI - farmácias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.301, DE 06 DE MAIO DE 2019
(Autoria do Projeto: Deputado Reginaldo Sardinha)

Dispõe sobre a prioridade na entrega de medicamentos nas farmácias públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica prioridade na entrega de medicamentos nas farmácias públicas do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de maio de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 39.804, DE 06 DE MAIO DE 2019

Altera as estruturas organizacionais que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

consolidadas e auditadas relativas ao exercício social de 2018, então encerrado, acompanhado do relatório da administração e do parecer de auditoria dos auditores independentes, e (ii) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pelo Auditor Independente, acompanhado de carta conforto. (ii) Conforme Escritura, cláusula 6.1, inciso (iii), alínea (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo original de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social de 2018, conforme obrigações previstas na Instrução CVM 476, e alínea (g), divulgar em sua página na rede mundial de computadores (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social de 2018, observados os prazos legais. (B) Conceder um waiver de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação das Demonstrações Financeiras do final do exercício de 2018 da Emissora, para que o Agente Fiduciário realize a primeira apuração dos Índices Financeiros, a qual seria originalmente realizada no dia 31 de março de 2019, conforme cláusula 5.4.1.2, inciso (k) da Escritura. 5. Deliberações: Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da Ordem do Dia, os Debenturistas da 1ª Série e os Debenturistas da 2ª Série de liberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar o item (A) e (B) da Ordem do Dia. 6. Lavratura, Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Ainda, a assinatura pela Emissora, da presente ata representa a concordância dos mesmos com todos os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento das obrigações constantes das deliberações realizadas pelos Debenturistas da 1ª Série e Debenturistas da 2ª Série, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia. As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia, foram tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas da 1ª Série e Debenturistas da 2ª Série e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas da 1ª Série e Debenturistas da 2ª Série previstos na Escritura que não tenham sido expressamente alterados nos termos das deliberações acima, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. As partes reconhecem a presente ata e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura. A Emissora e os Garantidores neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados. A Emissora e os Garantidores neste ato, reconhecem que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar o Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura), independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia. As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. Os termos que não estejam expressamente definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na Escritura. Demais termos da Escritura permanecem inalterados. Mesa: Valdinei Cano Monteiro, presidente e Michael Gordon Findlay, secretário. Presentes: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO VOTORANTIM S/A, Elfa Medicamentos S.A., Prescrita Medicamentos Ltda., San Log Distribuidora de Medicamentos Ltda., Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda., Majela Medicamentos Ltda., Cristal Pharma Ltda. Confere com o original lavrado em livro próprio. Brasília, 29 de março de 2019. Valdinei Cano Monteiro - Presidente; Michael Gordon Findlay - Secretário. Junta Comercial do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1266077 em 17/04/2019 da Empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A., Nire 53300018774 e protocolo 190787775 - 12/04/2019. Autenticação: 4D5CE7BBB6E7313F12A25F27272B869ED81BDD92. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.777-5 e o código de segurança m1YE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

DAR-447/2019

MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S.A.

CNPJ Nº 00.003.228/0001-35 - NIRC 5330000038-7

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 10 DE ABRIL DE 2019**

DATA, LOCAL e HORA: 10 de abril de 2019, no SIA Trecho 01, Lotes 100/160, em Brasília (DF), às 09:00 horas. PRESENÇA: Acionistas representando 92,857% do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas no livro de presença de acionistas. PUBLICAÇÕES: Aviso aos Acionistas publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nos dias 07, 08 e 11 de março de 2019, nas páginas 51, 74 e 35, respectivamente, e no jornal Valor Econômico - Encaixe Centro-Oeste, nos dias 07, 08 e 09/10/11 de março de 2019, nas páginas E-2, E-2 e E-2. Balanço Patrimonial, Relatório da Diretoria e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 25 de março de 2019, à página 38 e no jornal Valor Econômico, Encaixe Centro Oeste, nos dias 23/24/25 de março de 2019, à página E3. Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nos dias 22, 25 e 26 de março de 2019, às páginas 57, 32 e 76 e no jornal Valor Econômico, Encaixe Regional Centro Oeste nos dias 22, 23/24/25 e 26 de março de 2019, às páginas E2, E2 e E2. MESA: Sérgio Slaviero - Presidente; Newton Slaviero Júnior - Secretário. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente procedeu a leitura do Edital de Convocação da presente Assembleia Geral Ordinária, colocando em seguida, para apreciação dos senhores acionistas. (a) Ata lavrada na forma de sumário, e sua publicação autorizada com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei 6.404/76; e (b) deliberação e apreciação dos acionistas presentes sobre as matérias que compõem a ordem do dia, quais sejam: em Assembleia Geral Ordinária: I - Apreciação e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, acompanhado do Relatório de Auditores Independentes; II - Deliberar sobre a proposta da Diretoria acerca da destinação do resultado do exercício; III - Deliberar sobre proposta da Diretoria para distribuição de dividendos no valor de R\$ 2.352.597,64; IV - Eleição da Diretoria para o exercício 2019/2020; V - Fixação, ou não, dos honorários da Diretoria; VI - Remuneração dos acionistas para o exercício 2019/2020, pelas seguintes alternativas: na forma de juros sobre capital e/ou dividendos mensais, trimestrais, semestrais, ou ainda, conforme o resultado mensal da empresa e/ou disponibilidade de caixa; e em Assembleia Geral Extraordinária: I - Apreciar proposta da Diretoria para aumento de capital no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com a utilização do saldo da conta "Outras Reservas de Lucros", sem a emissão de novas ações; II - alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social em razão do aumento do capital social; DELIBERAÇÕES: (I) Foram aprovados pela unanimidade de votos dos acionistas presentes e não impedidos de votar, o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, acompanhado do Relatório de Auditores Independentes; (II) e (III) Foi deliberado pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, que o resultado líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 5.026.538,00, fica assim destinado: (a) R\$ 251.327,00 para constituição da "Reserva Legal"; (b) R\$ 2.422.613,00 para constituição de "Outras Reservas de Lucros" e o valor de R\$ 2.352.598,00 para pagamento de dividendos aos acionistas; (IV) Por unanimidade, foram reeleitos e empossados os seguintes Diretores para o exercício 2019/2020: 1) SÉRGIO SLAVIERO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 293.671/SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 153.195.041-87, residente e domiciliado à QL-6, conjunto 10, Casa 7, Lago Sul, em Brasília (DF); 2) MARIA ELIZABETH ARAUJO SLAVIERO, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.317.359-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 731.955.299-04, residente e domiciliada à Alameda D. Pedro II, 571, apto. 401, em Curitiba (PR); 3) JOSILANE SLAVIERO, brasileira, divorciada, empresária,

portadora da Cédula de Identidade nº 2.994.123-4/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 039.625.498-54, residente e domiciliada à Rua Gabriel Monteiro da Silva, 2074, em São Paulo (SP); 4) RUBENS SLAVIERO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.297.004-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 642.068.159-68, residente e domiciliado à Rua Mal. José Bernardino Bormann, 1794, em Curitiba (PR); 5) NEWTON SLAVIERO JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.317.353-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 659.537.629-68, residente e domiciliado à Rua Júlia da Costa, 2405, apto. 05, em Curitiba (PR); 6) NELLY GOMES SLAVIERO, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 211.256/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 498.025.939-15, residente e domiciliada à Rua Cel. Dulcídio, 1.400, em Curitiba (PR); e eleito 7) NELSON LUÍS SLAVIERO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 772.350-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 253.843.929-91, residente e domiciliado Rua Olegário A. Arruda, 150, casa 1, Bom Retiro, em Curitiba-PR, CEP 80.520-38, todos com mandato a vencer em 30 de abril de 2020. Os Diretores acima nominados declaram que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil. (V) Votou-se, por unanimidade, pela não fixação dos honorários à Diretoria. (VI) Quanto à remuneração aos acionistas no exercício de 2019/2020, foi aprovada por unanimidade a utilização dos juros sobre o capital próprio. Em Assembleia Geral Extraordinária: Aprovado, por unanimidade dos acionistas presentes, o aumento do capital social no valor de R\$ 2.000.000,00 mediante a utilização de R\$ 1.598.449,00 do saldo da conta de reserva legal e R\$ 401.551,00 de parte do saldo da conta e Fundo de Reserva de Lucros, sem a emissão de novas ações, modificando-se, desta forma, o artigo 5º do estatuto social da companhia para o seguinte teor: "ART. 5º: O Capital Social, todo ele integralizado, é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 24.485.888 (vinte e quatro milhões, quatrocentas e oitenta e cinco, oitocentas e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. Parágrafo único - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais". Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes para que quisessem se manifestar. Como não houve manifestação dos presentes, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a assembleia. ENCERRAMENTO: A presente ata foi lavrada da forma prevista nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 130, da Lei 6.404/76, sendo cópia fiel e confere com o original da que foi lavrada às fls. 55 a 58, do Livro de Atas de Assembleias Gerais de Moto Agrícola Slaviero S.A., registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 11/003601-8, em data de 4 de maio de 2011, e foi assinada pelos acionistas presentes. (aa) Sérgio Slaviero - Presidente; Newton Slaviero Júnior - Secretário; p. Deneli Administração e Participações Ltda. - Luiz Eduardo Osório Zagonel; p. SRG Participações e Administração de Bens Ltda. - Sérgio Slaviero; Newton Slaviero Júnior; p. RR Slaviero Participações e Administração de Bens Ltda. - Rubens Slaviero Filho; Marcos Slaviero; p.p. Maria Estela Slaviero - Bernardo Guerios; Maria Elizabeth Araújo Slaviero; p. RNS Participações e Administração de Bens Ltda. - Nelson Luis Slaviero; p. Olga S. Quadros Participações Societárias S.A. - Guilherme Brito de Quadros e Alvaro de Quadro Neto; Rotildo Slaviero Júnior; p. Jossilane Slaviero & Filhos Ltda. - Flávio Cesar Slaviero Pinheiro; p.p. RS Participações e Administração de Bens Ltda. - Newton Slaviero Júnior; e p.p. Cristina Frare Slaviero Stempliuk - Newton Slaviero Júnior. Brasília, 10 de abril de 2019. Sérgio Slaviero - Presidente. Newton Slaviero Júnior - Secretário. Junta Comercial do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1269868 em 02/05/2019 da Empresa MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S/A, Nire 53300000387 e protocolo 190813776 - 17/04/2019. Autenticação: 89E2CD82A3BEA5C573 D836457E2978855D7EEB9F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/081.377-6 e o código de segurança 4mKq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

DAR-446/2019

INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME Nº 07.799.081/0001-80 - NIRE 53.300.007.94-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2019**

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 29 de março de 2019, às 13:00 horas, na sede social da Integração Transmissora de Energia S.A. ("Companhia"), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no ST SCS - B, Quadra nº 9, Lote C, Sala 1202 (parte), Torre A, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200.2. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. 3. Presença: Presente a única acionista titular da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia. 4. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto e secretariados pela Sra. Carla Ferreira Medrado. 5. Ordem do dia: Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) autorização para realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em 2 (duas) séries, da Companhia, no valor total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos dos artigos 9º e 15, alínea "d", do Estatuto Social da Companhia, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta. 6. Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária da Companhia deliberou o quanto segue: 6.1 Aprovar a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. 6.2 Aprovar, por unanimidade, a realização da Emissão e da Oferta, nos termos dos artigos 9º e 15, alínea "d", do Estatuto Social da Companhia, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Integração Transmissora de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais: (a) Número da Emissão: A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; (b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, sendo (i) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e (ii) 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); (f) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries; (g) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (h) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; (i) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as

hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (j) Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da oferta das Debêntures serão destinados ao pré-pagamento da segunda série da primeira emissão de debêntures da Companhia e à gestão ordinária dos negócios da Companhia; (k) Plano de Distribuição: O plano de distribuição será organizado por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediárias ("Coordenadores") e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no contrato de distribuição a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("Investidores Profissionais"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, com ágio ou deságio; (l) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;(m) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;(n) Amortização Programada: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, ou no caso de Amortização Antecipada Facultativa, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado na respectiva Data de Vencimento; (o) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;(p) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 109,00% (cento e nove inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI Over" e "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (q) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI Over acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, denominadas simplesmente de "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (r) Data de Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série e da amortização antecipada facultativa, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 29 dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento na data prevista na Escritura de Emissão e, o último, na respectiva Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração" e quando a referência for específica para cada uma das séries, "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série");(s) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão inscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, ser for o caso, no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato de subscrição. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures;(t) Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures: A Companhia não emitirá cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;(u) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) da totalidade das Debêntures de determinada série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma série para aceitar o Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado da Primeira Série"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da (ii) Remuneração da Primeira Série calculada pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado da Primeira Série, acrescidos de (iii) um prêmio correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e acrescido (iv) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso;(w) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os procedimentos descritos na Escritura de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série ("Resgate

Antecipado da Segunda Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado da Primeira Série, "Resgate Antecipado"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da (ii) Remuneração da Segunda Série calculada pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado da Segunda Série, acrescidos de (iii) um prêmio correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e acrescido (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso;(x) Amortização Antecipada das Debêntures da Primeira Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, observados os procedimentos descritos na Escritura de Emissão realizar amortização antecipada do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) ("Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série") mediante pagamento (i) do percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado extraordinariamente, conforme o caso, acrescido da (ii) Remuneração da Primeira Série calculada pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescidos de (iii) um prêmio correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e acrescido (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; (y) Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, observados os procedimentos descritos na Escritura de Emissão realizar amortização antecipada do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) ("Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série") mediante pagamento do (i) percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado extraordinariamente, conforme o caso, acrescido da (ii) Remuneração da Segunda Série calculada pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescidos de (iii) um prêmio correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e acrescido (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; (z) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas; (aa) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; (bb) Encargos Moratórios: Ocorrendo imp puntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (cc) Garantias: As Debêntures não contarão com quaisquer garantias; (dd)Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures poderão vir a ser consideradas antecipadamente vencidas pelo agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão negociados com base em hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas usualmente utilizadas em operações desta natureza e estarão detalhados na Escritura de Emissão. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures da respectiva série, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, conforme o caso, calculadas pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; e (ee) Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.6.3 Aprovar, por unanimidade, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação dos Coordenadores para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao banco liquidante, escriturador, agente fiduciário e assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos, e (c) a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, para a contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures, e dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos e procurações que se façam necessários.6.4 Foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta.7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Brasília, 29 de março de 2019. Mesa: Firmino Ferreira Sampaio Neto (Presidente); e Carla Ferreira Medrado (Secretária). Acionista presente: Equatorial Energia S.A. (representada por Tinn Freire Amado e Carla Ferreira Medrado). Certifico o registro em 02/05/2019, sob o número 1269867. Saulo Izidorio Vieira - Secretário Geral - JCDF.

DAR-448/2019